

Certifica

Primeiro - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o
original.
Segundo - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas
quarenta e uma a folhas quarenta e três verso do livro de notas para
escrituras diversas numero Cento e Setenta - B
Terceiro - Que ocupa vinte e quatro folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e por ela Notária/funcionária rubricadas.
Cartório Notarial da Batalha de Sónia Marisa Pires Vala, vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez.
A Notária / A funcionária com delegação de poderes
(artº 8º do Dec/Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro),
eato
Conta registada sob o nº 343
Emitido Recibo



ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO CONCELHO DA BATALHA

No dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, no Cartório Notarial da
Batalha, perante mim, Sónia Marisa Pires Vala, Notária, compareceram
como outorgantes:
PRIMEIRO: António José Martins de Sousa Lucas, casado, natural da
freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, onde reside no lugar
sede, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em
representação do MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa colectiva número
501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, no exercício
dos poderes conferidos pela alínea a) nº 1 do Artº 68º da Lei nº 169/99, de
18 de Setembro, na sua redacção actual, e pelas deliberações n.s
2010/0065/DAF de 04 de Fevereiro de 2010 e 2010/0735/DAF, de 23 de
Dezembro de 2010, adiante designada como primeiro outorgante ou
concedente.
SEGUNDO: Diogo Manuel Mena Faria de Oliveira, solteiro, maior,
natural da freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa,

natural da freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Rua de S. João da Caparica, nº 1, 3º C, Costa da Caparica, NIF 184 441 625, e José António Ferreira dos Santos, casado, natural da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, residente na Rua Mahatma Gandi nº8, 3º Esquerdo, em Lisboa, NIF 112 168 485, que outorgam na qualidade de respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, em representação da sociedade ÁGUAS DO LENA -



SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO **SISTEMA** DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DA BATALHA S.A., número único de matricula e pessoa colectiva 503 778 559, com sede na Batalha, no Lote 10, Célula B, freguesia e concelho da Batalha, registada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha, com o capital social de seiscentos e vinte cinco mil euros, qualidade e poderes que verifiquei por consulta da Certidão permanente disponível no portal da empresa com o Código de Acesso 8812-7811-4387, nos termos do artigo 75.º do Código do Registo Comercial, adiante designada como segundo outorgante ou concessionária . Verifiquei a identidade e qualidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a dos segundos por exibição, respectivamente, do Bilhete de Identidade número 7704329 emitido pelos S.I.C. de Lisboa em 01/02/2006 e do Cartão de Cidadão número 03576651 4ZZ4, válido até 10/02/2015 emitido pela Republica Portuguesa. PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO QUE: A Câmara Municipal pretende promover investimentos de expansão. modernização e renovação do sistema de exploração concessionado; a) Tais investimentos têm por fins principais o incremento e melhoramento do serviço, em benefício dos utentes e, bem assim, em particular, a redução de perdas de água, sendo portanto de eminente interesse público; b) A Concedente assume a responsabilidade pela realização dos investimentos constantes no Anexo I (Plano de Investimentos), durante o período de vigência do presente Aditamento (8 anos), de acordo com

CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA Notária:	63
<u>රිරnia Vala</u>	$\mathcal{M}_{\mathcal{M}}$
Livro 170-B	
Fls. 42	
121	

planificação a acordar anualmente entre as partes, condicionado à obtenção
dos Pareceres vinculativos de entidades externas, designadamente, Reserva
Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Instituto
para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), e outros que
se revelem legalmente exigíveis, bem como à concretização de eventuais
processos de negociação e expropriação e obtenção de Declarações de
Utilidade Pública (DUP's);
c) Perante as circunstâncias actuais do desenvolvimento da concessão, a
execução destes investimentos pela Concedente requerem um reajustamento
das condições financeiras da concessão, particularmente da retribuição ou
renda da Concessão paga pela Concessionária;
d) É forçoso, por conseguinte, alterar o Contrato de Concessão, em
particular no que respeita às remunerações previstas, ao prazo da Concessão
e às regras específicas dos investimentos a executar;
Assim, a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2010/0065/D.A.F., em
reunião de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, deliberou aprovar as
alterações ao contrato de "Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de
Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Concelho da Batalha", nos
termos infra, das cláusulas abaixo reproduzidas e celebrar com as Águas do
Lena, S.A., o presente aditamento.
A minuta do presente aditamento foi submetida a apreciação e pronúncia da
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).
As alterações objecto do presente aditamento ao contrato foram autorizadas
pela Assembleia Municipal na sua sessão de vinte e dois de Fevereiro de
dois mil e dez.



O contrato de concessão referido, foi celebrado em vinte e quatro de Janeiro
de mil novecentos e noventa e sete, sob o número 3/97, exarado a folhas
sessenta e oito verso e seguintes do Livro número trinta do Notário
Privativo da Câmara Municipal da Batalha.
A minuta do presente aditamento ao contrato foi devidamente aprovada pela
Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal por deliberações tomadas
em vinte e vinte e três de Dezembro corrente.
Os segundos outorgantes fizeram prova de que a sua representada não é
devedora à Fazenda Nacional de quaisquer Impostos e que tem a sua
situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
Assim, é reciprocamente acordado e livremente aceite o presente
aditamento ao contrato de "Concessão da Exploração e Gestão do
Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Concelho
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas:
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas: Primeira: O período da concessão é prorrogado por mais 8 anos, a contar
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas: Primeira: O período da concessão é prorrogado por mais 8 anos, a contar do dia seguinte ao termo do seu período términus do contrato inicial
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas: Primeira: O período da concessão é prorrogado por mais 8 anos, a contar do dia seguinte ao termo do seu período términus do contrato inicial (23/01/2012) de concessão, ou seja, decorrerá até ao dia 23/01/2020.
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas: Primeira: O período da concessão é prorrogado por mais 8 anos, a contar do dia seguinte ao termo do seu período términus do contrato inicial (23/01/2012) de concessão, ou seja, decorrerá até ao dia 23/01/2020. Segunda: Na data da assinatura do presente Aditamento, a Concessionária
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas: Primeira: O período da concessão é prorrogado por mais 8 anos, a contar do dia seguinte ao termo do seu período términus do contrato inicial (23/01/2012) de concessão, ou seja, decorrerá até ao dia 23/01/2020. Segunda: Na data da assinatura do presente Aditamento, a Concessionária pagará à Concedente a importância global de 375.000 Euros acrescido de
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas: Primeira: O período da concessão é prorrogado por mais 8 anos, a contar do dia seguinte ao termo do seu período términus do contrato inicial (23/01/2012) de concessão, ou seja, decorrerá até ao dia 23/01/2020. Segunda: Na data da assinatura do presente Aditamento, a Concessionária pagará à Concedente a importância global de 375.000 Euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a título de renda, a pagar nos termos do
da Batalha", celebrado em 24 de Janeiro de 1997, o qual se rege pelos considerandos que antecedem e pelas seguintes cláusulas: Primeira: O período da concessão é prorrogado por mais 8 anos, a contar do dia seguinte ao termo do seu período términus do contrato inicial (23/01/2012) de concessão, ou seja, decorrerá até ao dia 23/01/2020. Segunda: Na data da assinatura do presente Aditamento, a Concessionária pagará à Concedente a importância global de 375.000 Euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a título de renda, a pagar nos termos do documento complementar anexo, em substituição do actual plano de rendas

CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA Notária: Sónia Vala	W.
Livro 170 <u>-8</u> Fls. 43	N. C.
VI	

devem colocar em causa a acessibilidade económica do serviço garantindo
uma prática de preços socialmente aceitável.
Quarta: As demais cláusulas do presente aditamento ao Contrato de
Concessão são as constantes do Documento Complementar anexo,
elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado
Quinta: Passam também a fazer parte integrante do Contrato de Concessão
os novos anexos referidos neste aditamento.
PELOS SEGUNDOS OUTORGANTES, NA INVOCADA
QUALIDADE, FOI DITO:
Que para a sua representada aceitam tudo o que antecede, nas condições
expressas, a cujo rigoroso cumprimento a mesma se obriga.
Assim o disseram e outorgaram.
Arquivo: a) fotocópias das citadas deliberações;
b) o referido documento complementar e os mencionados anexos.
Exibiram: a) Fotocópia do Contrato de Concessão, ora aditado;
b) Declaração de Inexistência de Dívida da Segurança Social e Declaração
de Inexistência de Dívida das Finanças e registo criminal, referentes à
representada dos segundos outorgantes;
b) Cópias simples do Registo Criminal dos representantes legais da empresa
Águas Do Lena, S.A.;
Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura
e a explicação do conteúdo desta escritura.
- Thur.
- 2
- Jak



A Noticia Somo manta Piros lalo

Conta registada sob o n.º 341

LIVRO M. STOB	FOLHAS	41
DOC N.º	FOLHAS	



DOCUMENTO COMPLEMENTAR anexo ao aditamento ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água do concelho da Batalha outorgado no Cartório da Batalha em vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, exarado a folhas 41 do livro de notas cento e setenta-B.

2. Jat7

Tomas do notes cento e setenta b.
Cláusula 1.º
Os artigos 1°, 3°, 4.°, 27°, 28.°, 29°, 35°, 39.°, 59°, 60.°, 82° do Document
Complementar, passam a ter a seguinte redacção:
"Artigo 1.º
Definições
a) ();
b) ();
c) ();
d) ();
e) ();
f) ();
g) ();
h) ();
i) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - significa o Sistema de
Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público
objecto da Concessão;
j) CONSUMIDORES – significa o conjunto das pessoas e/ou entidade
ligadas ao Sistema de Distribuição de Água;

1) INVESTIMENTO PRODUTIVO - significa um investimento na extensão



das redes de distribuição existentes que se traduza i) em novos
consumidores e ii) em aumentos de proveitos para a concessão, nos termos
do Plano de Investimentos;
m) MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO – conjunto de
pressupostos e projecções económico-financeiros da Concessão constantes
do Anexo II.
n) PLANO DE INVESTIMENTOS - Significa o Anexo I, no qual se
discrimina o montante dos investimentos a realizar pela CONCEDENTE;
o) PROGRAMA ANUAL - Significa o conjunto das obras a realizar em
cada ano a acordar entre as partes;
p) OBRAS – Significa as obras da responsabilidade da CONCEDENTE, a
incluir no âmbito da Concessão, nos termos do Planos de Investimentos;
q) TARIFÁRIO – Significa o conjunto de preços volumétricos e fixos que a
CONCESSIONÁRIA pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, de
acordo com o Contrato, cujos preços a vigorar a partir de 2011, constam dos
Anexo III e IV
"Artigo 3."
Duração do Contrato de Concessão
O período de vigência do Contrato de Concessão será prorrogado por 8
anos, o qual terminará no dia 23/01/2020.
"Artigo 4.º
Valor do Contrato de Concessão
O presente contrato tem o valor de 385.000 €, correspondente ao montante
global das rendas anuais a pagar pela CONCESSIONÁRIA à
CONCEDENTE durante o período de vigência do Contrato de Concessão,

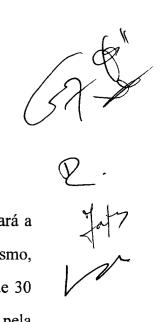
ON TO

2	_,
7	47
/	\bigwedge

conforme escalonamento previsto no Artº 59°."
"Artigo 27°
Ramais Domiciliários
São considerados ramais domiciliários de abastecimento de água, os troços
de canalização e acessórios que fazem a ligação entre a rede pública e o
contador no caso de moradias, ou a caixa de corte na entrada no caso de
edificios.
()
No caso de construção de novos ramais de ligação os custos serão debitados
aos Consumidores e pagos, por estes, antecipadamente, à Concessionária de
acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, no Contrato de
Concessão e no Regulamento de Serviço.
"Artigo 28°
Contadores
O abastecimento de água será feito sempre e exclusivamente mediante a
utilização de contador para proceder à respectiva medição de volume de
água abastecido.
Os contadores serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA aos
consumidores e serão de tipo aprovado pela CONCEDENTE, por proposta
da CONCESSIONÁRIA
A manutenção, reparação e substituição de contadores é da responsabilidade
da CONCESSIONÁRIA
Os contadores já instalados à data da assinatura do Contrato de Concessão
serão adquiridos pela Concessionária à Concedente nas condições referidas
no presente Contrato.



"Artigo 29"
Trabalhos de Renovação
()
Sem prejuízo do disposto no ARTIGO 29.º-A acerca do Plano de
Investimentos, todos os trabalhos referidos neste artigo, serão planeados e
programados pela CONCEDENTE, com o apoio da CONCESSIONÁRIA
com base no seu conhecimento pormenorizado das condições de exploração
das infraestruturas e das regras da arte aplicáveis, independentemente da
responsabilidade ser da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA."
"Artigo 35°
Impostos ou taxas
()
É suprimido o parágrafo: " De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo
3º do Decreto-Lei 147/95, de 21 de Junho, os encargos resultantes do
funcionamento do observatório serão suportados pela CONCESSIONÁRIA,
não podendo em caso algum exceder a milésima da respectiva facturação ou
cinco centavos por cada metro cúbico de água distribuída no sistema."
"Artigo 39."
Rescisão
()
A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o contrato:
a) Se o mesmo for suspenso pela CONCEDENTE por qualquer via
legalmente admissível, por um período superior a três meses;
b) Se o volume de água anual vendida for inferior em 50% ao estabelecido
no Caderno de Encargos.



Pertencendo o direito de rescisão à CONCESSIONÁRIA, esta notificará a
CONCEDENTE da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo,
devendo a CONCEDENTE pronunciar-se justificadamente no prazo de 30
(trinta) dias, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela
CONCESSIONÁRIA.
No caso de rescisão nos termos referidos, a CONCEDENTE, será
responsável por danos emergentes e lucros cessantes, recebendo a
CONCESSIONÁRIA uma indemnização calculada do seguinte modo:
a) Uma indemnização igual a 4% do volume da facturação correspondente à
venda de água verificada no ano anterior, multiplicado pelo número de anos
que decorrerão entre a data de rescisão e a data de finalização do período
contratual
b) Um montante igual ao valor, à data da rescisão do contrato, dos
pagamentos em dívida pelos consumidores relativos à execução de ramais
domiciliários, actualizados com base na taxa de referência da Associação
Portuguesa de Bancos (ABP-90 dias) em vigor à data de rescisão do
contrato."
"Artigo 59.º
Renda da Concessão
(Mantém-se a redacção dos dois primeiros parágrafos)
Com efeitos a partir de 2009, em razão dos investimentos previstos no art.º
29.º-A, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE uma renda anual
com os seguintes valores:
- No acto da assinatura do presente Aditamento: 375.000 € (trezentos e
setenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



- Anos seguintes: 1 000 € / ano acrescido de IVA à taxa legal em vigor
O pagamento da renda será feito da seguinte forma:
a) No acto da assinatura do Contrato de Concessão o pagamento
correspondente à anuidade respeitante ao primeiro ano;
b) A partir do segundo ano, inclusive, o pagamento da anuidade será feito
numa única prestação, que será devida em 15 de Janeiro do ano a que disser
respeito.
()
"Artigo 60°
Preço fixo e tarifa de base
(Mantém-se a redacção dos primeiros parágrafos).
A partir do ano de 2011, a CONCESSIONÁRIA cobrará os seus serviços de
acordo com a tabela de taxas e tarifas, constantes do Anexo III e do Anexo
IV, que serão objecto das actualizações estipuladas neste contrato, em
particular no artigo 61.º. Além disso e especificamente e apenas para os
anos a seguir indicados, as taxas e tarifas serão acrescidas das seguintes
taxas de crescimento anual extraordinário:
 Para 2012 – aumento de 11% em relação ao ano anterior;
"Artigo 82.º
Documentos anexos ao presente contrato
Fazem parte integrante do Contrato os seguintes anexos:
Anexo I – Plano de Investimentos;
Anexo II – Modelo Financeiro da Concessão;
Anexo III - Tarifário Volumétrico e Taxa de Disponibilidade a vigorar para
2011;

.



Anexo IV – Lista de preços unitários para outros serviços da
responsabilidade da concessionária a vigorar para 2011;
Cláusula 2.º
É aditado o artigo «29.º-A, com a epígrafe Planos de Investimentos» ao
Contrato com a seguinte redacção:
«Artigo 29.º - A
Plano de Investimentos
É aprovado o Plano de Investimentos que consta do Anexo I deste contrato,
referido no art.º 82.º, no qual se descrevem os trabalhos, a cargo da
CONCEDENTE, de expansão e renovação do Sistema de Captação,
Tratamento e Distribuição de Água do Concelho da Batalha para o período
de vigência do contrato e respectivo aditamento. A execução daquele Plano
é da responsabilidade da CONCEDENTE.
A CONCESSIONÁRIA poderá intervir na execução do Plano de
Investimentos nos termos dos ARTIGOS 29.º, 32.º e 56.º, bem como,
especificamente, de um contrato a celebrar entre as partes com vista ao
exercício, pela CONCESSIONÁRIA, das funções de direcção e
fiscalização, por conta da CONCEDENTE, dos trabalhos naquele descritos.
Cláusula 3.ª
É aditado o «artigo 29.º-B, com a epígrafe Plano Bienal ou Anual» ao
Contrato de Concessão com a seguinte redacção:
«Artigo 29.º - B
Plano bienal ou Anual
Até trinta de Setembro de cada ano, a Concessionária apresentará o Plano
Bienal.



O Plano Bienal ou Anual englobará também as obras incluídas no Plano de
Investimentos analisando a totalidade das intervenções.
O Plano Bienal proporá o conjunto de obras que, sendo embora da
responsabilidade da Concedente, poderão, pela sua especificidade ser
executadas pela Concessionária, em regime de administração directa ou
contratação a terceiros.
No âmbito da aprovação do Plano Bienal, pela Concedente, que deverá
ocorrer até 30 de Novembro de cada ano, a Concedente assumirá a
responsabilidade do respectivo financiamento, reservando para tal e de
forma definitiva os fundos provenientes da retribuição da Concessão,
mediante a sua capacidade financeira.
Cláusula 4.ª
É aditado o «artigo 60-A, com a epígrafe Preços especiais» ao Contrato com
a seguinte redacção:
Artigo 60.° - A
Preços especiais
A Concessionária poderá celebrar contratos de fornecimento de água, em
condições especiais com tarifas diferentes das estabelecidas no Contrato de
Concessão, desde que todos os Consumidores com as mesmas
características beneficiem das mesmas condições, designadamente, famílias
numerosas, idosos, pessoas portadoras de deficiência e estratos sociais
desfavorecidos. Estas condições especiais, bem como a tarifa aplicável,
constarão do Regulamento do Serviço, e sujeitas a aprovação dos órgãos do
Município da Batalha.
Cláusula 5.ª

.



Todas as alterações ao Contrato de Concessão estipuladas nesta escritura produzem os seus efeitos a partir desta data.

A Notzeio, Solino Mausa Pires lala.

2. Hot? Ve

ANEXO II – MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO
BALANÇO
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
MAPA DE ORIGEM E DE APLICAÇÃO DE FUNDOS

DE Toty

ANEXO III – TARIFÁRIO VOLUMÉTRICO E TAXA DE DISPONIBILIDADE A VIGORAR PARA 2011

Tarifário de Distribuição de Água; 📜 🚜 🚜 📜		
Tipo de consumo	<u> Tarifábio</u>	Tarifās -
	0 a 5 m3	0.4478
*	6 a 10 m3	0.6656
Doméstico	11 a 20 m3	1.0770
	21 a 30 m3	1.7882
	31 a 40 m3	3.6305
	Mais de 40 m3	6.6440
	Roturas por m3	1.0770
,	0 a 50 m3	0.8835
Indústria Comércio e Agro-	51 a 100 m3	1.3312
pecuária	Mais de 100 m3	1.8111
	Roturas por m3	1.3312

Estado	Por m3	2.2811
Roturas	Por m3	1.0770
Município	Por m3	0.4478
Roturas	Por m3	0.3389
Obras	Por m3	2.6250
Roturas Obras	Por m3	1.0770



Inst. Bem. Sócio – Cul., I Relig., e de Util. Púb. Sa lucrativos	• 1	0.4478
Roturas	Por m3	0.3389
Juntas de Freguesia	Por m3	0.4478

.

Tarifa de Disponibilidade		
	Galibre do Contador	
Tipo de consumo		Tarifas
	De 15 mm	1.9484
	De 20 mm	2.9345
Tarifa de Disponibilidade	De 25 mm	3.8121
	De 30 mm	6.3276
	De 40 mm	8.7861
	De 50 mm	12.5861
	De 65 mm	17.7218

ANEXO IV – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA A VIGORAR PARA 2011

Ligação	Taxa colocação contador	4.80
Tipo de consumo .	Outros Serviços Taxa de 1ª Ligação	Tarifas 7.85

Execução de Ramais	Domiciliários	we want the
Tipologia	<u>Ramais</u>	Farifas
	Ramais de Ø ¾	
	Até 3 mt	194.96
	Até 5 mt	233.85
Execução Ramais	Até 8 mt	272.88
Domiciliários	Até 10 mt	311.84
	Até 15 mt	350.85
	Por cada metro que supere os	11.79
	15 mt	
	Ramais de Ø 1	

Q: Yats